

causa de exclusão do tipo de ilícito não haviam sido provados, concludo pela ilicitude da conduta do agente.

Já tal conclusão pressupõe necessariamente a apreciação efectiva da prova relativa aos factos que consubstanciam a *exceptio veritatis* invocada pelo arguido (cabe sublinhar que o arguido alegou os factos e apresentou a respectiva prova), apreciação que não foi feita, nem pela 1.ª instância, nem pelo tribunal de recurso. Porém, o Tribunal da Relação de Coimbra entendeu que os factos considerados irrelevantes não foram provados, condenando consequentemente o recorrente.

Esta decisão fundamenta-se, necessariamente, numa interpretação do artigo 374.º, n.º 2, do CPP, nos termos da qual se permite uma construção dos fundamentos da sentença criminal sem que o tribunal aprecie todos os factos relevantes para a determinação da responsabilidade, dando logo como não provados os que foram considerados irrelevantes na perspectiva da atipicidade, seguida na 1.ª instância, mas que poderiam ter relevância na perspectiva afirmada da tipicidade da conduta. Assim, a dimensão normativa em causa torna possível que o que é tido como irrelevante por força do juízo de atipicidade se equipare ao não provado referido ao juízo inverso de tipicidade.

As garantias de defesa e o princípio de legalidade em processo criminal impõem, no entanto, que no julgamento se proceda à apreciação de todos os factos legalmente relevantes para a responsabilidade criminal do arguido. E, tratando-se de um facto legalmente delimitativo do tipo de ilícito, invocado pelo arguido, as referidas garantias de defesa e o princípio da legalidade impedem, seguramente, que o tribunal conclua como se tivesse havido efectiva apreciação de factos que não teve lugar em momento algum, e que, no entanto, se impunha terem sido conhecidos e apreciados. E as violações destes princípios, no caso concreto, repercutem-se na fundamentação da sentença desvirtuando a sua função essencial.

A dimensão normativa impugnada é, pois, inconstitucional, por violação do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição, e do artigo 29.º, n.º 1, articulado com o artigo 205.º, n.º 1, da Constituição, pelo que o Tribunal Constitucional concederá provimento ao presente recurso.

III — **Decisão.** — 9 — Em face do exposto, o Tribunal Constitucional decide:

- a) Julgar improcedentes as questões prévias suscitadas;
- b) Julgar inconstitucional, por violação do artigo 32.º, n.º 1, da Constituição e do artigo 29.º, n.º 1, conjugado com o artigo 205.º, n.º 1, da Constituição, a norma do artigo 374.º, n.º 2, do CPP, interpretada no sentido de permitir ao tribunal de recurso considerar não provados factos que foram considerados irrelevantes pela 1.ª instância e por isso não apreciados, relativos à exclusão da responsabilidade, nos termos do artigo 180.º, n.º 2, do CP;
- c) Revogar a decisão recorrida, que deverá ser reformulada de acordo com o presente juízo de inconstitucionalidade.

Custas pelo recorrido, fixando-se a taxa de justiça em 20 UC.

Lisboa, 26 de Janeiro de 2005. — *Maria Fernanda Palma — Paulo Mota Pinto — Benjamim Rodrigues — Mário José de Araújo Torres — Rui Manuel Moura Ramos.*

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Despacho (extracto) n.º 4331/2005 (2.ª série).** — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 14 de Fevereiro de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. Mário Armando Correia Miranda Jones, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilção. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Fevereiro de 2005. — O Juiz Secretário, *Paulo Guerra.*

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE VISEU

**Anúncio n.º 29/2005 (2.ª série).** — Celestina Maria Galamba Cairo Castanheira, juíza de direito do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, faz saber que, nos autos de acção administrativa especial, registados sob o n.º 149/05.3BEVIS, que se encontram pendentes neste Tribunal em que é autora Ana Maria Luciana Gomes Gouveia e entidade demandada o Ministério da Educação (ME), são os contra-interessados constantes da lista provisória de ordenação, e posicionados no grupo 21 — Francês e Português, relativa ao concurso para recrutamento, selecção e exercício de funções transitórias de pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro,

com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Fevereiro, publicitada em 13 de Outubro de 2004, citados para no prazo de 15 dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste:

- a) Na anulação do acto impugnado com fundamento em vício de violação de lei, nomeadamente do disposto nos artigos 12.º, 13.º, 14.º e 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 35/2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, e no artigo 6.º do Código do Procedimento Administrativo;
- b) Na condenação do réu na prática do acto administrativo devido, ou seja, na colocação da autora na escola com o código 400385, ou em outra das indicadas na PI, em horário completo;
- c) Na condenação do réu na reconstituição da situação que existiria se o acto impugnado tivesse sido correctamente proferido, nomeadamente, deverá ser o ME obrigado, com efeitos a 13 de Outubro de 2004, a contar à autora o tempo de serviço por esta prestado como se tivesse sido colocada em horário completo bem como a pagar a diferença entre a retribuição mensal por este auferida e a retribuição mensal que deveria ter auferido correspondente ao horário completo, no valor de € 2202,99, bem como as diferenças salariais que venham a vencer-se a final;
- d) Na condenação do réu no pagamento de custas, em todos os demais encargos e em procuradoria.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultada, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo; terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

3 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Celestina Maria Galamba Cairo Castanheira.* — O Oficial de Justiça, *Paula Marques.*

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Direcção-Geral

**Rectificação n.º 305/2005.** — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 4 de Fevereiro de 2005, o despacho n.º 2742/2005 (2.ª série), rectifica-se que no segundo parágrafo, l. 4, onde se lê «colocam em termos de responsabilidades das finanças públicas» deve ler-se «colocam em termos de sustentabilidade das finanças públicas».

17 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *José F. F. Tavares.*

### Secção Regional da Madeira

**Anúncio n.º 30/2005 (2.ª série).** — 1 — O serviço de apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas recebe candidaturas, para efeitos de requisição, de licenciados em direito, economia/gestão e engenharia civil com exercício de funções e provimento a título definitivo em lugar de quadros de pessoal da Administração Pública central, regional ou autárquica, há, pelo menos, três, cinco ou sete anos, respectivamente.

2 — As requisições, uma por cada uma das áreas referidas no n.º 1, carecem de autorização do serviço de origem e regem-se pelo disposto nos artigos 2.º do Decreto-Lei n.º 72/96, de 12 de Junho, 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, 5.º do Decreto-Lei n.º 85/85, de 1 de Abril, e 45.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de Novembro.

3 — A remuneração corresponderá à carreira e categoria respectiva, com direito de opção pelo estatuto remuneratório do lugar de origem. Aquela remuneração acrescerá (nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto) um suplemento mensal de disponibilidade permanente, correspondente a 20% do vencimento íllquido, bem como os incentivos previstos no Decreto-Lei n.º 72/96, de 12 de Junho, atribuíveis ao pessoal dos Serviços de Apoio das Secções Regionais do Tribunal de Contas.

4 — Os interessados deverão apresentar a candidatura em requerimento dirigido ao subdirector-geral do Serviço de Apoio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, acompanhado do respectivo *curriculum vitae*, pormenorizado, fotocópia do bilhete de identidade e certificado de habilitações académicas, a entregar em mão ou a enviar pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, Rua do Esmeraldo, 24, 9000-051 Funchal, no prazo de 15 dias úteis a contar da publicação deste anúncio no *Diário da República*.

10 de Fevereiro de 2005. — O Subdirector-Geral, *José Emídio Gonçalves*.

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### Procuradoria-Geral da República

#### Conselho Superior do Ministério Público

**Despacho n.º 4332/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Fevereiro de 2005 do conselheiro Procurador-Geral da República (no uso da sua competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público):

Licenciado José César Pinto Cardoso de Oliveira, procurador-geral-adjunto como auditor jurídico — renovada por mais três anos a comissão de serviço que vem exercendo, com efeitos a partir de 24 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

**Despacho n.º 4333/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 14 de Fevereiro de 2005 do conselheiro Procurador-Geral da República (no uso da sua competência que lhe foi delegada pelo Conselho Superior do Ministério Público):

Licenciado João Paulo da Mota Lopes Rodrigues, procurador-adjunto como assessor do Gabinete do Procurador-Geral da República — renovada por mais três anos a comissão de serviço que vem exercendo, com efeitos a partir de 1 de Março de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Fevereiro de 2005. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Contrato (extracto) n.º 363/2005.** — Por despachos de 7 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Sandra Cristina Francisco Rebelo — autorizada a renovação do contrato como equiparada a professora-adjunta, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 13 de Fevereiro de 2005.

Mestre Telma Patrícia dos Santos Correia — autorizada a renovação do contrato como equiparada a professora-adjunta, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 13 de Fevereiro de 2005.

Mestre Pedro Miguel Lopes Garcês — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 21 de Fevereiro de 2005.

10 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Contrato (extracto) n.º 364/2005.** — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Jennifer Silva Pereira — autorizada a renovação do contrato como assistente convidada, em regime de tempo integral, para a Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com início em 18 de Fevereiro de 2005.

Licenciada Maria Amélia da Fonseca dos Santos — autorizada a renovação do contrato como assistente convidada, em regime de acumulação, a 40%, para a Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais da Universidade do Algarve, pelo período de três anos, com início em 12 de Março de 2005.

10 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Contrato (extracto) n.º 365/2005.** — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Elisa Celeste Gomes da Silva de Madeira Coke — autorizada a renovação da comissão de serviço extraordinária como equiparada a professora-adjunta, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 13 de Fevereiro de 2005.

10 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Contrato (extracto) n.º 366/2005.** — Por despachos de 7 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Luís da Encarnação de Melo Medeiros — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de acumulação, a 50%, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 8 de Abril de 2005, auferindo a remuneração íllquida mensal correspondente ao índice 195.

Licenciado Carlos Alberto Mascote da Cruz — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de acumulação, a 50%, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Abril de 2005, auferindo a remuneração íllquida mensal correspondente ao índice 185.

Licenciado António Fernando Marques de Sousa — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 18 de Fevereiro de 2005, auferindo a remuneração íllquida mensal correspondente ao índice 140.

Mestre Rui Carlos Gonçalves Graça e Costa — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, sem exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Março de 2005, auferindo a remuneração íllquida mensal correspondente ao índice 140.

Licenciado Carlos Otero Águas da Silva — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Março de 2005, auferindo a remuneração íllquida mensal correspondente ao índice 135.

Licenciada Mariana Rosa Piado Farrusco — autorizada a renovação do contrato como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação, a 50%, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 2 de Fevereiro de 2005, auferindo a remuneração íllquida mensal correspondente ao índice 140.

Licenciado Pedro Manuel Martins Cabrita — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação, a 50%, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 15 de Março de 2005, auferindo a remuneração íllquida mensal correspondente ao índice 100.

10 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

**Contrato (extracto) n.º 367/2005.** — Por despacho de 7 de Fevereiro de 2005 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Eugénia Maria Dores Maia Ferreira Castela — autorizada a renovação do contrato como assistente convidada, em regime de exclusividade, para a Faculdade de Economia da Universidade